



MUNICÍPIO DE JUNDIÁ DO SUL - PR
CNPJ 76.408.061/0001-54
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CEP 86.470-000
Procuradoria Jurídica

68

REQUISIÇÃO N. 010/2015, de 16/04/2015, do Depto. De Transporte, Protocolo n. 341, de 04/05/2015. Assina a requisição o diretor do respectivo Depto.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 007-2015 - PREPARATIVO Á LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

ORDENAÇÃO Há ordenação do prefeito conforme Ofício n. 133/2015, de 14 DE MAIO DE 2015.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: "Compra de Materiais de Construção a serem utilizados em prédios públicos, estradas, pontes, etc. que carecem de consertos e reparos em OBRAS MUNICIPAIS urbanas e rurais."

VALOR GLOBAL R\$ 35.651,63

ORIGEM Recursos próprios das respectivas dotações orçamentárias inerentes ao setor requisitante.

SETOR REQ. Depto. Transporte

Parecer Jurídico (artigo 21, VII, Decreto 3.555/2000 c/c artigo 38 "caput" e § único, da Lei 8.666/93).

Do Procedimento

A análise constante no parecer é jurídico-formal. Refere ao controle de legalidade, vez que o controle de mérito é ato discricionário do Prefeito (juízo de oportunidade e conveniência).

Constam dos presentes autos a observância da fase preparatória da licitação em estreito cumprimento ao disposto no artigo 38 "caput" da Lei 8.666/93, inclusive quanto ao disposto no artigo 14, constando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos. Em complemento observa-se a pesquisa de mercado junto aos fornecedores de serviços (pessoa física).

Quanto à pretensão em si, consta "Compra de Materiais de Construção a serem utilizados em prédios públicos, estradas, pontes, etc. que carecem de consertos e reparos em OBRAS MUNICIPAIS urbanas e rurais.", contendo as especificações e descrições necessárias para efeito de se estabelecer parâmetros de avaliação.

Há, conforme informações dos setores contábil e financeiro, disponibilidade de recursos e dotação orçamentária para o valor máximo admitido no Edital. Há, igualmente, ordenação do prefeito.



MUNICÍPIO DE JUNDIÁ DO SUL - PR
CNPJ 76.408.061/0001-54
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CEP 86.470-000
Procuradoria Jurídica

69

Esta PJ não faz conferência da sistemática e critérios que compõem a pesquisa de preços no mercado fornecedor para se estabelecer o valor máximo admitido.

Vislumbra-se:

- **Aquisição de considerável quantidade de materiais de construção para aplicação genérica em reparos e consertos de prédios, estradas e obras públicas.**
- **Não há especificação de que os materiais serão retirados conforme demanda - no que poderia haver registro de preços, o que pressupõe entrega imediata, porém, sem especificação de seu emprego: i). em qual obra; ii). em qual prédio; iii) em qual estrada. Allás, falando-se em OBRA, necessário os elementos indicativos da mesma através de projeto elaborado pelo engenheiro da prefeitura.**
- **Portanto, diante destas constatações, que não impedem o certame, mas recomenda-se VIGILÂNCIA do S.C.I, quanto à sua requisição futura, entrega e emprego dos materiais em reparos e consertos de PRÉDIOS e ESTRADAS previamente definidos, inclusive, quanto à natureza do conserto e um memorial descritivo mínimo dos materiais a serem empregados e, em se tratando de OBRA, que os materiais a serem nela empregados, decorra também de um memorial mínimo, tudo isso em nome do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA.**
- **Assim, nesse ponto, convoca-se o SCI para acompanhar o presente procedimento, em especial na execução do contrato.**

Analisado o processo administrativo e minuta do Edital de Pregão, opinamos que há atendimento aos requisitos constantes da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº. 3.555/2000, além de resguardar a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, encontrando-se apto para ser executada a respectiva licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, até o limite máximo destacado.

Os materiais especificados na requisição podem ser considerados "comuns" na acepção jurídica da disposição legal, posto que se enquadra perfeitamente dentre aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de



MUNICÍPIO DE JUNDIÁ DO SUL - PR
CNPJ 76.408.061/0001-54
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CEP 86.470-000
Procuradoria Jurídica

70

especificações usuais praticadas no mercado, além do que, são ofertados, em princípio, por muitos fornecedores do ramo e comparáveis entre si com facilidade.

Decidindo-se pela realização da licitação, deve, pois, ser formalizado o PROCESSO LICITATÓRIO em todos seus termos, submetendo-o à apreciação do Sistema de Controle Interno e também o quanto mais recomenda o E. Tribunal de Contas do Paraná quanto ao Portal da Transparência.

Assim, abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, este parecer jurídico, no caso, é pela regularidade do Processo Administrativo aqui analisado.

Protesta-se por um parecer conclusivo nos termos do artigo 38, VI, da Lei 8.666/93.
J. Sul (PR), em 03 de Julho de 2015.

Jair Aparecido Dela Colêja
P. Jurídico

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page, including a large stylized signature and the number 3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL

PARECER Nº.: 106/2015 - CI

INTERESSADO: Pregoeiro e equipe de apoio

ASSUNTO: materiais de Construção.

OBJETO: Compra de materiais de construção a serem utilizados em prédios públicos, estradas, pontes etc... Tendo como setor de origem o Departamento de Obras Publicas, Habitação, Urbanismo e Saneamento.

PARECER Nº. 106/2015 - PRELIMINAR - RESSALVA

O Processo Administrativo em questão, recebido em 03.07.15, encaminhado pela senhora, JOANA D ARC GUIMARAES DA SILVA, aproximadamente as 10h50min, com objeto conforme descrito acima, conforme requisição:

DAS INFORMAÇÕES

Departamento	Nº. Requisição	Data Requisição	Nº Protocolo	Data Protocolo	Fls.
SAUDE (req. Assinada por Marciano)	029/2015	11.05.2015	357	11.05.2015	014

DAS CONSTAÇÕES:

1. Constata-se, ato que designa servidores para Comissão de compras, as fls. 03;
2. Constata-se, ato que designa servidores para Comissão de Recebimento e Liquidação de materiais, as fls. 05;
3. **Constata-se** ato que regulamenta a modalidade pregão, fl. 06/14;
4. Constata-se ato que regulamenta registro de preços 15/20;
5. Não Constata-se ato que designa pregoeiro conforme;
6. Constata-se ato que designa comissão de Licitação, conforme fl. 04;
7. Constata-se parecer preliminar, da Procuradoria Jurídica do Município de Jundiá do Sul, fls. 68/70;

1 DOS ACHADOS/RESSALVA E RECOMENDAÇÕES

ACHADO

- 1) A titulo de recomendação seria interessante constar também os quantitativos estimados, realizado por pelo engenheiro do município, pois se trata de obras;
- 2) Constata-se que existe documentos que são cópias, **RECOMENDA-SE**, que seja observado o art. 38, IV e recomenda ainda sem prejuízo do art acima mencionado, que o processo seja instruído de documentos originais ou fotocópias autenticas em cartório ou autenticado por servidor desta administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br

72

- 3) Constata-se também, que o processo não esta munido das assinaturas necessárias, das seguintes pessoas, fl. 36, Sra. Fernanda A. Andrade, Claudio F. O Pinto, Eunice Paulina Ferreira e considerando COMUNICADO INTERNO, expedido pelo Sr. Prefeito Municipal em 08.01.2015, que Comunica: "As assinaturas não deverão ser deixadas para depois, sob pena de negligencia, sendo de inteira responsabilidade de cada Departamento verificar e colher as assinaturas dos servidores responsáveis por cada setor da administração". Diante das circunstancia RECOMENDA AO PREGOEIRO TOME AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS PARA QUE O PROCESSO SOMENTE DÊ CONTINUIDADE SE AS ASSINATURAS ESTIVEREM DE ACORDO;
- 4) Constata-se que nem todos os itens, lançados na planilha consolidada conforme fl. 26, estão corretas a sua soma, verifica-se que para os itens: 1,2,3,4, 7,8,10 a soma da média esta incorreta, RECOMENDA-SE correção, pois poderá alterar o valor Maximo; e recomenda ainda que seja revisto nas demais partes do edital onde conste tais itens, ou seja recomenda alteração.
- 5) Constata-se que no anexo I, Memorial descritivo, constante na folha 50, esta faltando a descrição dos produtos dos itens 9,10;
- 6) Constata-se também, que a minuta se trata de pregão presencial, contudo não há nenhum ato anexado ao processo, da designação do pregoeiro que ira atuar, RECOMENDA-SE que faça constar tal ato;
- 7) Recomenda-se que os valores na proposta, conforme mencionado no item V, fl. 39, do processo, Recomenda-se que seja utilizado 2 casas depois da virgula;
- 8) Constata-se ainda no item, V, item 1. 4 - a o anexo mencionado anexo III. Esta divergente com o anexo modelo apresentado na folha, 52, Recomenda correção;
- 9) Constata-se ainda no item, V, item 1. 4 - v o anexo mencionado anexo IV. Esta divergente com o anexo modelo apresentado na folha, 53, Recomenda correção;
- 10) Constata-se no item VII, fl, 41, sub item 2, pode ter havido informações discrepantes em referencia ao objeto aqui mencionado;
- 11) Constata-se ter havido analise pela procuradoria jurídica no referido processo, menciona ainda que o SCI, proceda acompanhamento do contrato, contudo tendo em vista, que há uma comissão de recebimento e liquidação de bens e serviços, a entrega dos matérias também será visto por tal comissão designada para tal fim e quanto a execução, como se trata de obras de engenharia, onde deve se ter conhecimentos técnicos, RECOMENDA-SE sempre acompanhamento pelo engenheiro.
- 12) **Como será firmado um "contrato" RECOMENDA-SE** ainda que na minuta do presente contrato a ser firmado, seja adotado o art. 67 da Lei nº 8.666/93; a saber:

Acompanhamento e fiscalização da execução

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br

73

Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SENDO ASSIM **RECOMENDO** que seja designado um representante do poder executivo, com suas devidas qualificações, este de cargo de provimento efetivo e preferencialmente do próprio setor requisitante. Cita-se um exemplo de cláusula a ser adotada.

Exemplo:

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA XXXX - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do (_____ - Contratante), mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- 13) **RECOMENDA-SE** que seja anexado /inserido na minuta as cláusulas de anti corrupção, conforme ordem de serviço do executivo, e também o apostilamento, recomenda a pregoeira verificar tal situação.
- 14) **Recomenda-se**, como se trata de uma minuta de pregão, que o pregoeiro proceda uma certificação no processo, atestando ou não se os preços mencionados estão dentro do patamar de mercado aceitável, para estabelecer o valor Máximo admitido.

DEMAIS OBSERVAÇÕES:

- 1- **RECOMENDA-SE** que a comissão proceda uma varredura completa na presente minuta do processo, a fim de evitar informações em desconcordâncias e que não haja discrepâncias entre os dados informados na minuta do edital;

Ademais, acompanho o parecer jurídico, conforme anexo.

IMPORTANTE: Não sejam retiradas ou trocadas as peças do processo. O procedimento é sucessivo em seus atos. Portanto, que se permaneçam inalteradas as peças até aqui anexadas. REGISTRA AQUI, Que o processo se encontra até as fls. 70 seguindo do presente parecer e que quaisquer documentos que forem juntados ao auto seja posterior a esse parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

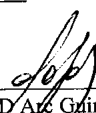
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br

Relatado isto, é mister afirmar que contudo com estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da presente análise, e por divergências nas informações de caráter declaratório, por parte dos requisitantes e CPL- Comissão Permanente de Licitação\ pregoeiro e equipe de apoio, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

"É o que tenho a relatar, s.m.j".

Jundiá do Sul (PR), em 03 de julho de 2015.


Julio Cesar Lopes
Controle Interno

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO	
Certifico para os devidos fins, que o presente Parecer foi recebido por mim em <u>03/07</u> 2015.	
Ciente;	
Ass	
()	Joana D'Arcy Guimarães da Silva
()	Eunice Paulina Ferreira
()	Fernanda Aline de Andrade
(X)	Jose Roberto Gonçalves



MUNICÍPIO DE JUNDIÁ DO SUL - PR
CNPJ 76.408.061/0001-54
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CEP 86.470-000
Procuradoria Jurídica

68

75

REQUISIÇÃO N. 010/2015, de 16/04/2015, do Depto. De Transporte, Protocolo n. 341, de 04/05/2015. Assina a requisição o diretor do respectivo Depto.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 007-2015 – PREPARATIVO Á LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

ORDENAÇÃO Há ordenação do prefeito conforme Ofício n. 133/2015, de 14 DE MAIO DE 2015.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: "Compra de Materiais de Construção a serem utilizados em prédios públicos, estradas, pontes, etc. que carecem de consertos e reparos em OBRAS MUNICIPAIS urbanas e rurais."

VALOR GLOBAL R\$ 35.651,63

ORIGEM Recursos próprios das respectivas dotações orçamentárias inerentes ao setor requisitante.

SETOR REQ. Depto. Transporte

Parecer Jurídico (artigo 21, VII, Decreto 3.555/2000 c/c artigo 38 "caput" e § único, da Lei 8.666/93).

Do Procedimento

A análise constante no parecer é jurídico-formal. Refere ao controle de legalidade, vez que o controle de mérito é ato discricionário do Prefeito (juízo de oportunidade e conveniência).

Constam dos presentes autos a observância da fase preparatória da licitação em estreito cumprimento ao disposto no artigo 38 "caput" da Lei 8.666/93, inclusive quanto ao disposto no artigo 14, constando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos. Em complemento observa-se a pesquisa de mercado junto aos fornecedores de serviços (pessoa física).

Quanto à pretensão em si, consta "Compra de Materiais de Construção a serem utilizados em prédios públicos, estradas, pontes, etc. que carecem de consertos e reparos em OBRAS MUNICIPAIS urbanas e rurais.", contendo as especificações e descrições necessárias para efeito de se estabelecer parâmetros de avaliação.

Há, conforme informações dos setores contábil e financeiro, disponibilidade de recursos e dotação orçamentária para o valor máximo admitido no Edital. Há, igualmente, ordenação do prefeito.



MUNICÍPIO DE JUNDIÁ DO SUL - PR
CNPJ 76.408.061/0001-54
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CEP 86.470-000
Procuradoria Jurídica

69

76

Esta PJ não faz conferência da sistemática e critérios que compõem a pesquisa de preços no mercado fornecedor para se estabelecer o valor máximo admitido.

Vislumbra-se:

- **Aquisição de considerável quantidade de materiais de construção para aplicação genérica em reparos e consertos de prédios, estradas e obras públicas.**
- **Não há especificação de que os materiais serão retirados conforme demanda - no que poderia haver registro de preços, o que pressupõe entrega imediata, porém, sem especificação de seu emprego: i). em qual obra; ii). em qual prédio; iii) em qual estrada. Aliás, falando-se em OBRA, necessário os elementos indicativos da mesma através de projeto elaborado pelo engenheiro da prefeitura.**
- **Portanto, diante destas constatações, que não impedem o certame, mas recomenda-se VIGILÂNCIA do S.C.I, quanto à sua requisição futura, entrega e emprego dos materiais em reparos e consertos de PRÉDIOS e ESTRADAS previamente definidos, inclusive, quanto à natureza do conserto e um memorial descritivo mínimo dos materiais a serem empregados e, em se tratando de OBRA, que os materiais a serem nela empregados, decorra também de um memorial mínimo, tudo isso em nome do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA.**
- **Assim, nesse ponto, convoca-se o SCI para acompanhar o presente procedimento, em especial na execução do contrato.**

Analisado o processo administrativo e minuta do Edital de Pregão, opinamos que há atendimento aos requisitos constantes da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº. 3.555/2000, além de resguardar a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, encontrando-se apto para ser executada a respectiva licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, até o limite máximo destacado.

Os materiais especificados na requisição podem ser considerados "comuns" na acepção jurídica da disposição legal, posto que se enquadra perfeitamente dentre aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de



MUNICÍPIO DE JUNDIÁ DO SUL - PR
CNPJ 76.408.061/0001-54
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CEP 86.470-000
Procuradoria Jurídica

77
70
/

especificações usuais praticadas no mercado, além do que, são ofertados, em princípio, por muitos fornecedores do ramo e comparáveis entre si com facilidade.

Decidindo-se pela realização da licitação, deve, pois, ser formalizado o PROCESSO LICITATÓRIO em todos seus termos, submetendo-o à apreciação do Sistema de Controle Interno e também o quanto mais recomenda o E. Tribunal de Contas do Paraná quanto ao Portal da Transparência.

Assim, abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, este parecer jurídico, no caso, é pela regularidade do Processo Administrativo aqui analisado.

Protesta-se por um parecer conclusivo nos termos do artigo 38, VI, da Lei 8.666/93.
J. Sul (PR), em 03 de Julho de 2015.

Jair Aparecido Dela Colaja
P. Jurídico